



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Mensagem nº 13/2023

Jaguaruana-CE, 24 de março de 2023

Excelentíssimo Senhores vereadores;

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que dispõe sobre o reconhecimento das pessoas diagnosticadas com câncer, como pessoas com os mesmos direitos para fins de atendimento prioritário, nos serviços públicos e privados no Município identificadas com “Cartão Amarelo” e dá outras providências.

Cabe registrar que é uma necessidade que os referidos pacientes tenham o referido atendimento como obrigatoriedade. Visto que estes pacientes já apresentam um quadro extremamente delicado e que requer cuidados e repouso, portanto às vezes que os mesmos necessitam sair de suas casas para realizar qualquer procedimento ou ação, se faz necessário que os pacientes tenham um atendimento rápido e prioritário.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Cordiais Saudações,

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, em 24 de março de 2023.

Afraudízio Azevedo Soares
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Projeto de lei nº 08/2023 de 24 de março de 2023

Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas diagnosticadas com câncer, como pessoas com os mesmos direitos para fins de atendimento prioritário, nos serviços públicos e privados no Município identificadas com “Cartão Amarelo” e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituído o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer nas Unidades de Saúde, laboratórios e Hospitais do Município, identificadas com “Cartão Amarelo”, consistindo na obrigatoriedade das Unidades de Saúde, laboratórios e Hospitais do Município em priorizar o atendimento, agendamento de consultas e exames aos pacientes diagnosticados com a doença citada anteriormente.

Art. 2º Ficam reconhecidos, para os fins dessa Lei, os indivíduos diagnosticados com câncer, como pessoas portadoras de deficiência orgânica, com direito a prioridade de atendimento em repartições públicas, instituições financeiras, empresas concessionárias de serviço público, casas lotéricas, supermercados e congêneres.

Art. 3º Fica determinada a prioridade de atendimento para as pessoas diagnosticadas com câncer, que realizam tratamento, exames e consultas de saúde no âmbito do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, em 24 de março de 2023.

Atenciosamente,

Afraudízio Azevedo Soares
Vereador